Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Serviços e Obras
Núcleo de Compras e Serviços

Nota Informativa n.º 14/2026 - IGESDF/DVP/SUCON/GECOM/NCSEV Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2026.

Seguem as respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados, tempestivamente, ao Edital de 03/2026, conforme detalhado abaixo:

1. **Se possui fornecedor atual do serviço e a taxa por ele praticada?**

As recargas dos cartões de Vale Transporte são feito pela plataforma do BRB mobilidade, e não há cobrança de taxas, atualmente a compra é feita internamente.

2. **Se a nota fiscal poderá ser emitida zerada + nota de débito referente aos créditos dos usuários.**

Não. A nota fiscal deverá corresponder ao valor da taxa de administração apurada no período.

3. **O item 2.1.10 dispõe sobre a sistemática pré-paga, enquanto o item 19 estabelece pagamento em modalidade pós-paga. Diante da divergência, solicitamos esclarecer qual previsão, bem como qual prazo específico, deverá prevalecer para fins de apresentação da proposta e execução contratual.**

O item 9 do Elemento Técnico estabelece que o pagamento será realizado por meio de boleto bancário, com vencimento em até 5 (cinco) dias úteis após a data estabelecida para cobrança.

Destaca-se que, para viabilizar a adequada programação dos pagamentos junto ao setor financeiro, é indispensável que a instrução processual seja realizada com a devida antecedência. Tal providência tem caráter exclusivamente administrativo e operacional, visando assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações financeiras.

Ressalta-se, por fim, que essa antecedência na instrução do processo não configura, nem se confunde, com modalidade de pagamento, tratando-se apenas de procedimento interno necessário para organização e planejamento financeiro.

4. **Atualmente o IGESDF possui prestador de serviços dessa atividade?**

Atualmente, o IGESDF não possui contrato ativo com fornecedor para prestação de serviços de fornecimento e gestão de vale-transporte por demanda.

5. **Eventuais faltas de crédito para os funcionários, decorrentes de má utilização ou de informações incorretas prestadas pela CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO, como serão tratadas?**

Eventuais ocorrências dessa natureza serão tratadas diretamente pelo IGESDF.

6. **Considerando que os órgãos emissores de vale-transporte cobram taxa denominada "repasse" quando da aquisição dos vales, e que, na prática comercial do segmento, tal taxa é paga pela contratante juntamente com o valor facial dos vales, além da taxa de administração da empresa contratada, é correto o entendimento de que essa responsabilidade será arcada pela concedente/contratante, conforme item 2.1.7 do Elemento Técnico?**

Conforme pesquisa prévia realizada, as empresas que comercializam as passagens não cobram taxas adicionais dessa natureza.

7. **Existe data estimada para realização do pedido e pagamento?**

Essa definição será realizada pelo IGESDF, conforme sua necessidade. Ressalta-se apenas que, após o pagamento do boleto, o benefício deverá estar disponibilizado no prazo improrrogável de até 3 (três) dias úteis, conforme item 2.2.10 do Elemento Técnico e item 2.5.26 do Edital 003/2026.

8. **Considerando que as empresas participantes são prestadoras de serviços de administração e gerenciamento da aquisição de vales-transportes — não sendo emissoras do benefício, cuja competência é exclusiva dos órgãos emissores —, é correto o entendimento de que a "compra econômica" será realizada apenas junto aos órgãos emissores?**

Não foi identificada, no Edital 003/2026 nem no Elemento Técnico, a expressão "compra econômica". Entende-se que o questionamento possa estar relacionado ao controle de saldos como mecanismo de otimização de custos.

9. **Caso o emissor deixe de fornecer dados necessários para realização de pedido econômico, quais ações serão adotadas?**

Embora haja compromisso com o cumprimento das regras e procedimentos vigentes, não é possível responsabilizar-se por alterações promovidas por terceiros, como órgãos reguladores, instituições financeiras ou demais entidades externas. Ademais, o item 2.5.25 do

Edital 003/2026 estabelece a obrigação de informar ao IGESDF quaisquer acontecimentos que possam impactar a operacionalização das recargas, reajustes tarifários ou demais aspectos relevantes à relação contratual.

10. **Os serviços de entrega, gestão, roteirização e eventual compra econômica deverão estar contemplados em uma única taxa administrativa aplicada sobre o valor adquirido?**

Sim. Conforme os itens 2.4.13 e 3.6 do Edital 003/2026, não será aceita cobrança de taxa de entrega, sendo a taxa de administração estimada em 6,00% (seis por cento).

11. **Para a realização da "compra econômica", será repassado pela contratante o arquivo de compra para que a contratada realize a gestão?**

Sim.

12. **Existe modelo pré-definido de layout para importação de dados? Em caso positivo, seria possível o envio de exemplo?**

Não há layout pré-definido. O IGESDF se adaptará ao layout proposto pelo fornecedor.

13. **Será alinhado cronograma considerando os prazos de disponibilização?**

Por se tratar de contratação na modalidade pré-paga, as solicitações serão realizadas conforme a necessidade do IGESDF, nos termos do item 2.4.12 do Edital 003/2026.

14. **Quanto aos bilhetes não utilizados e geração de crédito, é correto o entendimento de que a devolução ocorrerá apenas para bilhetes em papel com no mínimo 30 dias antes do vencimento?**

O item 2.4.10 do Edital 003/2026 estabelece que o benefício não possui valor fixo, pois depende de variáveis mensais. No caso de bilhetes em papel já entregues aos colaboradores, se não utilizados por motivos como faltas ou afastamentos, serão considerados descartados após o vencimento.

15. **Caso o prazo do emissor para disponibilização de créditos seja superior a 3 dias úteis, prevalecerá o prazo do emissor?**

Não. O prazo de até 3 (três) dias úteis é improrrogável, conforme item 2.5.26 do Edital 003/2026.

16. **O prazo de 5 dias úteis para emissão ou reemissão de cartões eletrônicos poderá ser acrescido do prazo logístico da contratada?**

Não. Por se tratar de benefício de mobilidade assegurado por Lei Federal, não é possível estender o prazo, considerando o impacto financeiro ao trabalhador.

17. **O prazo para disponibilização de vales em papel seguirá o mesmo critério do item 2.2.11?**

Reitera-se o entendimento constante na resposta anterior.

18. **O IGESDF possui transporte particular (fretamento)?**

Não.

19. **A base de endereços dos colaboradores está atualizada para fins de roteirização?**

Anualmente é realizado recadastramento do benefício, com atualização dos endereços.

20. **A declaração emitida pela contratada referente à compra coletiva atende à exigência de comprovação prevista no item 2.2.15?**

O comprovante de depósito coletivo deverá corresponder ao relatório do pedido efetuado, observando também o disposto no item 2.5.31 do Edital 003/2026.

21. **A que se refere o item 9.1.1 do Elemento Técnico ("Após o pagamento, o benefício deverá estar disponível em 24 horas")?**

Atualmente, a operadora disponibiliza o benefício em até 24 horas após o pagamento do boleto. Contudo, deve ser observado o prazo máximo improrrogável de até 3 (três) dias úteis após o pagamento, conforme item 2.5.26 do Edital 003/2026.

22. **O parágrafo contratual que trata de atraso de pagamento será removido, considerando tratar-se de contrato pré-pago?**

Não. Tratam-se de duas situações distintas:

A aquisição dos vales-transportes e/ou a recarga dos cartões eletrônicos ocorre na modalidade **pré-paga**, sendo o pagamento realizado previamente à disponibilização do benefício.

Por sua vez, a taxa de serviço (taxa de administração) será paga em 30 (trinta) dias após a efetiva prestação do serviço, conforme previsto no Regulamento de Contratação do IGESDF.

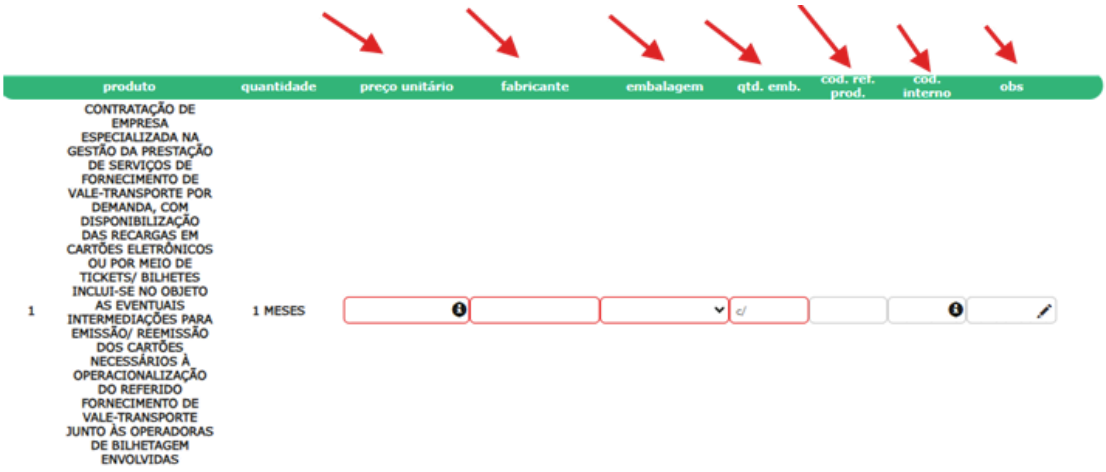
23. **Caso o prazo do emissor para estorno de crédito seja superior a 3 dias úteis, prevalecerá o prazo do emissor?**

Deve ser observado o disposto no item 2.2.22 do Elemento Técnico e no item 2.5.38 do Edital 003/2026.

24. **Haverá tratamento diferenciado para ME/EPP?**

Não.

25. **Considerando os campos a serem preenchidos dentro da plataforma APOIO: Visto que se trata de vale transporte, o que deve ser preenchido em "fabricante", "embalagem", "qtd. emb.", "cód. ref. prod.", "cód. interno"?**



Essas informações poderão ser preenchidas com valor zero na plataforma Apoio, uma vez que o objeto se refere à prestação de serviço. Caso a empresa participante encontre dificuldades no cadastramento da proposta, deverá entrar em contato com o suporte da plataforma.

26. **Quanto ao cadastramento da proposta, é correto o entendimento que o valor a ser cadastrado na plataforma no campo "preço unitário" e "faturamento mínimo" se trata do valor mensal da taxa em reais? A título de exemplo:**

Valor médio mensal de vale transporte	Taxa Administrativa	VALOR MENSAL DA TAXA	VALOR TOTAL DA TAXA (12 MESES)
R$443.755,56	6%	R$ 26.625,33	R$ 319.504,00

A título de exemplo: Valor médio mensal de vale transporte Taxa Administrativa VALOR MENSAL DA TAXA VALOR TOTAL DA TAXA (12 MESES) R$443.755,56 6% R$ 26.625,33 R$ 319.504,00 Desta forma, considerando o exemplo conforme tabela acima, com uma taxa administrativa de 6%, o valor a ser cadastrado na plataforma seria R$26.625,33? Ou seria o valor anual da taxa? Pois o edital no item 8.2, inciso I, pede a "taxa de Administração em reais e em percentual", entretanto na plataforma ou edital não há especificação se seria valor da taxa em reais anual ou mensal.

Deverá ser cadastrado na plataforma deverá ser o **valor anual** referente a taxa de administração, em reais. Contudo, a empresa participante deverá anexar na plataforma Apoio a proposta formal, contendo o valor da taxa de administração expresso tanto em percentual quanto em reais.

Quanto ao campo "faturamento mínimo", trata-se de um critério discricionário, definido individualmente por cada empresa, conforme suas políticas internas, estratégia comercial e análise de risco. Ressalta-se que essa informação possui caráter meramente referencial e não influenciará o julgamento das propostas, tampouco será considerada como critério de classificação ou desclassificação.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CHRISTINE PIRES SALES - Matr.0001963-2**, **Chefe de Núcleo**, em 26/02/2026, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA RUBIA RODRIGUES CARNEIRO - Matr.0001970-4**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 26/02/2026, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **195979146** código CRC= **7B0CD55E**.